

Am

	<p style="text-align: center;">SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)</p> <p style="text-align: center;"><i>Cronologia adaptada para efetivação da avaliação do ciclo avaliativo 2023-2024 e planeamento do ciclo avaliativo 2025 – Revisão</i></p> <p style="text-align: center;">(em linha, designadamente, com o artigo 61.º e seguintes da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)</p>
--	---

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

CRONOLOGIA ADAPTADA PARA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO CICLO AVALIATIVO 2023-2024 E PLANEAMENTO DO CICLO AVALIATIVO 2025 - REVISÃO

PROPOSTA

Considerando:

1. A cronologia adaptada para efetivação da avaliação do ciclo 2023-2024 e planeamento / preparação do ciclo avaliativo 2025, constante no Anexo 1 à proposta sob o título «*Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 e distribuição das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos (Serviços Municipais ou Agrupamentos de Escolas) no âmbito do SIADAP 3 | Demais aspetos de operacionalização da avaliação do SIADAP 3 no biénio 2023-2024 | Avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 2 | Efetivação da avaliação do ciclo avaliativo 2023-2024 e do planeamento do ciclo avaliativo 2025*», aprovada pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), em reunião ocorrida a 26 de março de 2025, disponível em <https://www.cm-pombal.pt/siadap/>;
2. A sucessão de circunstâncias intrínsecas ao processo de avaliação, no caso, associadas à efetivação da autoavaliação, formulação de propostas de avaliação e fundamentações respetivas, bem assim, à preparação de conexos aspetos subjacentes às matérias a decidir em sede da próxima reunião do CCA, que incluem, igualmente e entre outros, aspetos de parametrização e de relato a partir da aplicação informática de suporte e da verificação de inerentes conteúdos ali insertos, por comando, nomeadamente, de nova metodologia a adotar para validação de propostas de Bom, Muito Bom e Excelente, por decorrência do atual quadro legal aplicável, a que acrescem outras circunstâncias extrínsecas, como foi o caso do ‘apagão’ ocorrido no dia 28 de abril de 2025 e das decorrentes consequências, nos dias seguintes, entre outras, nas bases de dados que suportam as aplicações Medidata e que incluem a Sigma-SAD, para a avaliação de desempenho, tendo, tudo, motivado contrariedade na prossecução e ulitimação dos aspetos preparatórios da referida próxima reunião do CCA;

Considerando, igualmente, que:

3. Por decorrência, importa reajustar a referida cronologia adaptada, subscrita pelo Presidente da Câmara e aprovada pelo CCA, para consumir a avaliação do ciclo 2023-2024 e fundar o ciclo avaliativo 2025, em revisão do acima referido Anexo 1, daquela proposta, que integra o conjunto de fases / ações a cumprir e datas limite previstas para o efeito;

Propõe-se, em linha com o artigo 61.º e seguintes da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, **a seguinte revisão da cronologia adaptada**, gizada de acordo com as fases do processo de avaliação SIADAP 3, igualmente, aplicável ao SIADAP 2, com as adaptações tidas por considerar, atento, nomeadamente, o artigo 40.º daquela mesma Lei, e em articulação, também, com o conexo SIADAP 1, **nos termos constantes no Anexo 1 a esta proposta, a ser presente à próxima reunião que vier a ocorrer do Conselho de Coordenador da Avaliação, com vista a apreciação, discussão e votação da mesma.**

A presente proposta, se aprovada, deverá produzir efeitos no imediato e ser objeto de divulgação em linha com o previsto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Município de Pombal, 27 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,

Pedro Pinheiro, Lic.

Proposta não aprovada / aprovada pelo CCA por unanimidade dos membros presentes em reunião / por maioria de votos dos membros presentes em reunião, ocorrida a 28 de maio de 2025.












Os Membros do CCA,

<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

Anexo 1
Cronologia adaptada para efetivação da avaliação do ciclo avaliativo do biénio 2023-2024 e do planeamento do ciclo avaliativo 2025 – Revisão

Cronograma adaptado / Referência de data limite por fase / ação	Subsistemas / Fases / Ações para efetivação da avaliação do ciclo avaliativo do biénio 2023-2024 e do planeamento do ciclo avaliativo 2025	Responsáveis / Intervenientes
1 Até 25 de março de 2025	<p>SIADAP 1</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conclusão do planeamento do ciclo avaliativo 2025, conforme artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e, designadamente, artigos 4.º a 6.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em matérias de sistemas de planeamento, ciclo anual de gestão e subsistemas do SIADAP, e artigos 7.º e 8.º deste mesmo diploma, em matéria de avaliação de unidade(s) orgânica(s) e parâmetros de avaliação, para efeitos de efetivação do subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos Municípios, designado, SIADAP 1. 	Diretor Municipal de Gestão Integrada (DMGI) + Presidente da Câmara / Vereadores/as
2 Até 26 de março de 2025	<p>SIADAP 2 e SIADAP 3</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reunião do CCA / Secção Autónoma, em linha, designadamente, com o artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, com vista a decidir aspetos inerentes à avaliação de desempenho, no caso, entre outros, relativos a: <ul style="list-style-type: none"> – Alteração do Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) e da Secção Autónoma (SA); – Estabelecimento das diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e SIADAP 3, para a avaliação do biénio 2023-2024 (conforme, designadamente, alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007): <ul style="list-style-type: none"> · Requisitos funcionais para a avaliação de desempenho e da consideração do que se entende por «serviço efetivo» no âmbito do SIADAP 3; · Aplicação dos requisitos funcionais para avaliação de desempenho do biénio 2023-2024 e aspetos conexos associados à avaliação por ponderação curricular; · Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 e distribuição das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos (Serviços Municipais ou Agrupamentos de Escolas) no âmbito do SIADAP 3; · Demais aspetos de operacionalização da avaliação do SIADAP 3; · Avaliação no âmbito do SIADAP 2; e · Da efetivação da avaliação do ciclo avaliativo 2023-2024 e do planeamento do ciclo avaliativo 2025; – Estabelecimento do seguinte, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo anual de gestão e o planeamento efetivado conforme fase / ação 1 supra, para o ciclo avaliativo de 2025 (conforme, designadamente, alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007): <ul style="list-style-type: none"> · Orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, incluindo os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos; · Número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação do desempenho; – Audição do CCA, para efeitos do ciclo avaliativo 2025, relativamente a competências do Presidente da Câmara, quanto ao seguinte (conforme, designadamente, alínea f) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007): <ul style="list-style-type: none"> · Avaliação com base em competências, nos termos do artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; · Estabelecimento de duas competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios e dos trabalhadores, conforme n.º 7 do artigo 36.º e n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007. 	DMGI + DRH + Task Force + CCA / Secção Autónoma
3 Até 09 de abril de 2025	<p>SIADAP 2 e SIADAP 3</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoavaliação e avaliação relativa ao biénio 2023-2024, a realizar nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e a efetivar-se por meio da aplicação de suporte SAD / SIGMA (Medidata). 	DMGI + Avaliadores/as + Avaliados/as + DRH + DIMSI + Task Force

Handwritten notes and signatures in blue ink:
 - Top left: Initials
 - Middle left: "Cebalio" with a signature
 - Bottom left: "A. Alb" with a signature
 - Further down: "Imun" with a signature
 - Bottom left: "Tudo" with a signature and a large "8" below it.

Cronograma adaptado / Referência de data limite por fase / ação		Subsistemas / Fases / Ações para efetivação da avaliação do ciclo avaliativo do biénio 2023-2024 e do planeamento do ciclo avaliativo 2025	Responsáveis / Intervenientes
4	Até 15 de abril de 2025	<p>SIADAP 1</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação de relatório(s) de desempenho da unidade orgânica DMGI, biénio 2023-2024, para efetivação de correspondente avaliação SIADAP 1, em linha, designadamente, com artigos 10.º a 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro. 	DMGI + Presidente da Câmara / Vereadores/as
Nota 1: as fases / ações supra, ainda que, parcialmente, em ultrapassagem do(s) prazo(s) previsto(s), encontram-se efetivadas.			
Nota 2: a(s) data(s) limite das fases / ações infra encontram-se reajustadas em revisão das, inicialmente, aprovadas.			
5	Até 28 de maio de 2025	<p>SIADAP 2 e SIADAP 3</p> <ul style="list-style-type: none"> Reunião do CCA e Secção Autónoma, em linha, designadamente, com os artigos 58.º e 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, para efeitos da avaliação do biénio 2023-2024, com vista, entre mais, a: <ul style="list-style-type: none"> Garantir o rigor e diferenciação de desempenhos do SIADAP 3 e, na parte aplicável, do SIADAP 2, cabendo-lhe, relativamente a este, validar as avaliações de desempenho Relevante e desempenho Inadequado e, quanto ao SIADAP 3, validar as avaliações de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, proceder ao reconhecimento de desempenho Excelente (conforme, designadamente, alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007); Definir critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, no caso, em matéria de harmonização das propostas de avaliação do biénio 2023-2024, a usar consecutivamente aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à incrementada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro (conforme, alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º desta mesma Lei); Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de Muito Bom, Bom ou Inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa nos termos do n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 58.º desta mesma Lei). 	DMGI + DRH + Task Force + CCA / Secção Autónoma
6	Até 13 de junho de 2025	<p>SIADAP 2 e SIADAP 3</p> <ul style="list-style-type: none"> Reuniões de avaliação, a realizar pelos/as avaliadores/as com cada um/uma dos/as respetivos/as avaliados/as, nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com efetivação de registos na aplicação de suporte SAD / SIGMA (Medidata), visando, entre o mais: <ul style="list-style-type: none"> Dar conhecimento da avaliação do biénio 2023-2024 e analisar, conjuntamente, o perfil de evolução do/a trabalhador/a e identificar as suas expectativas de desenvolvimento, bem como abordar demais efeitos previstos no artigo 52.º da mesma Lei n.º 66-B/2007; e Atentos os objetivos fixados para a respetiva unidade orgânica, no decurso desta reunião deverão ser contratualizados os parâmetros de avaliação (resultados / objetivos e competências) para o ciclo avaliativo 2025. <p>Nota: estas reuniões são marcadas pelos/as avaliadores/as ou requeridas pelos/as avaliados/as (conforme n.º 4 do artigo 65.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).</p>	DMGI + Avaliadores/as + Avaliados/as + DRH + DIMSI
7	Até 18 de junho de 2025	<p>SIADAP 2 e SIADAP 3</p> <ul style="list-style-type: none"> Reunião do CCA e Secção Autónoma, em cumprimento da alínea h) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com vista a: <ul style="list-style-type: none"> Garantir, no início do ciclo avaliativo 2025, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação (resultados / objetivos e competências) e das orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida (conforme alínea h) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007), a efetivar-se por meio de verificação, pelo CCA e ou Secção Autónoma, daquele cumprimento, sinalizando-se os casos de incumprimento e determinando-se prazo máximo de 10 dias para tal fixação de parâmetros, findo o qual, se sem cumprimento, o imediato superior hierárquico do avaliador/a, ou, na sua ausência, o CCA e ou a Secção Autónoma, contratualizam os parâmetros em falta, conforme artigo 65.º-A daquela Lei n.º 66-B/2007. 	DMGI + DRH + Task Force + CCA / Secção Autónoma + Avaliadores/as + Avaliados/as
8	Até 30 de junho de 2025	<p>SIADAP 2 e SIADAP 3</p> <ul style="list-style-type: none"> Conclusão integral de eventuais faltas de contratualização dos parâmetros de avaliação, para efeitos do ciclo avaliativo de 2025, devendo, tais faltas, ser objeto de consideração para efeitos de avaliação dos dirigentes envolvidos, conforme n.º 3 do artigo 65.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. 	DMGI + Avaliadores/as + Avaliados/as + DRH + DIMSI



Cronograma adaptado / Referência de data limite por fase / ação		Subsistemas / Fases / Ações para efetivação da avaliação do ciclo avaliativo do biénio 2023-2024 e do planeamento do ciclo avaliativo 2025	Responsáveis / Intervenientes
9	Até 14 de julho de 2025	SIADAP 2 e SIADAP 3 • Apreciação pela Comissão Paritária de eventuais pedidos, associados à avaliação do biénio 2023-2024, a formular nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, no caso, designadamente, no prazo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento das propostas de avaliação.	DMGI + DRH + Comissão Paritária
10	Até 21 de julho de 2025	SIADAP 2 e SIADAP 3 • Homologação das avaliações de desempenho do biénio 2023-2024, dela devendo ser dado conhecimento aos/às avaliados/as, conforme artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, no prazo de cinco dias úteis.	DMGI + DRH + Presidente da Câmara + Avaliados/as
11	Até 19 de agosto de 2025	SIADAP 2 e SIADAP 3 • Reclamações e decisão de reclamações, eventualmente apresentadas, associadas à avaliação do biénio 2023-2024, conforme artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, cuja formulação deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis após tomada de conhecimento da respetiva homologação, devendo ser decididas, igualmente, no prazo máximo de 10 dias úteis, isto, sem prejuízo de outras impugnações em linha com o artigo 73.º desta mesma Lei.	DMGI + DRH + Presidente da Câmara
12	Até 31 de dezembro de 2025	SIADAP 1, SIADAP 2 e SIADAP 3 • Monitorização dos desempenhos associados ao ciclo avaliativo de 2025, conforme: – Artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro: <i>“1 - A proposta de objectivos apresentada pela unidade orgânica ao membro do órgão executivo de que dependa deve ser acompanhada dos instrumentos que permitam o acompanhamento e monitorização concomitante, por parte deste, da execução de cada um dos objectivos. 2 - O dirigente da unidade orgânica deve apresentar trimestralmente um relatório sintético que permita o acompanhamento e a monitorização concomitante da respectiva execução, tendo em vista a adopção das medidas necessárias a assegurar o melhor desempenho, assim como a revisão dos objectivos em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo.”</i> – Artigo 74.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: <i>“1 - No decorrer do período de avaliação, são adoptados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efectuada a respectiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica, de modo a viabilizar: a) A reformulação dos objectivos e dos resultados a atingir, nos casos de superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da actividade; b) A clarificação de aspectos que se mostrem úteis ao futuro acto de avaliação; c) A recolha participada de reflexões sobre o modo efectivo do desenvolvimento do desempenho, como acto de fundamentação da avaliação final. 2 - O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.”</i>	Presidente da Câmara / Vereadores/as + DMGI + Avaliadores/as + Avaliados/as + DRH

Fonte: cronologia elaborada / adaptada e revista em linha com os normativos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.


Município de Pombal, 27 de maio de 2025

O Presidente da Câmara

Pedro Pimão, Lic.

Proposta não aprovada / aprovada pelo CCA por unanimidade dos membros presentes em reunião / por maioria de votos dos membros presentes em reunião, ocorrida a 28 de maio de 2025.

Os Membros do CCA,

	<p>SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)</p> <p><i>Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 e distribuição das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos (Serviços Municipais ou Agrupamentos de Escolas) no âmbito do SIADAP 3 - Reajustamento</i></p> <p>(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)</p>

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHOS APLICÁVEL À AVALIAÇÃO DO BIÉNIO 2023-2024 E DISTRIBUIÇÃO DAS POSSIBILIDADES LEGAIS POR CARREIRAS / CATEGORIAS E UNIVERSOS (SERVIÇOS MUNICIPAIS OU AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS) NO ÂMBITO DO SIADAP 3 - REAJUSTAMENTO

PROPOSTA

Considerando que:

1. A proposta sob o título «Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 e distribuição das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos (Serviços Municipais ou Agrupamentos de Escolas) no âmbito do SIADAP 3 | Demais aspetos de operacionalização da avaliação do SIADAP 3 no biénio 2023-2024 | Avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 2 | Efetivação da avaliação do ciclo avaliativo 2023-2024 e do planeamento do ciclo avaliativo 2025», aprovada pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), em reunião ocorrida a 26 de março de 2025, disponível em <https://www.cm-pombal.pt/siadap/>;
2. Quanto ao apuramento da diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 e distribuição das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos (Serviços Municipais (SM's) ou Agrupamentos de Escolas (AE's)) para efeitos do SIADAP 3 (avaliação d@S trabalhador@s), constante naquela proposta e determinado em linha com o estabelecido, nomeadamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, 28 de dezembro, na atual redação, e aplicável a este ciclo avaliativo, por força do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, no mesmo se prevê, nomeadamente, que:

"(...) teve por base o número de trabalhadores a avaliar, determinado de acordo com o n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, podendo vir a ser objeto de possível reajustamento, conexo, designadamente, com a possibilidade de poder(em) ocorrer eventual(ais) pedido(s) de avaliação por ponderação curricular, sujeita(s) às regras relativas à diferenciação de desempenho, atento o n.º 7 daquele mesmo artigo 42.º, e, a verificar-se essa possibilidade, os correspondente(s) trabalhador(es)/(as) passare(m) a integrar o total de trabalhadores avaliados no ciclo avaliativo 2023-2024. Reajustamento, este e eventual, que, a ser necessário, deverá ocorrer em momento prévio à validação das propostas de avaliação de desempenho."

Considerando, igualmente, que:

3. Desde aquele apuramento, até ao presente momento, foram identificadas situações a ter em consideração para efeitos de reajustamento do mesmo, não obstante o número de trabalhadores apurado no subponto II do ponto A. daquela proposta subscrita pelo Presidente da Câmara, a 25 de março de 2025, e aprovada pelo CCA a 26 de março de 2025, relativa à aplicação dos requisitos funcionais para a avaliação de desempenho do biénio 2023-2024 inscritos no n.º 2 do artigo 42.º da referida Lei n.º 66-B/2007, no caso, em concreto, as seguintes:
 - a. A subtrair, 4 situações: (i) 1 assistente técnico dos SM's, por óbito; (ii) 2 assistentes operacionais dos SM's, por aposentação; e (iii) 1 assistente operacional dos AE's, por aposentação; e
 - b. A adicionar, 5 situações, todas, por pedido de avaliação por ponderação curricular: (i) 2 técnicos superiores dos SM's; (ii) 2 assistentes operacionais dos SM's; e (iii) 1 assistente operacional dos AE's; e
4. Do reajustamento associado resulta, ora, a diferenciação de desempenhos e distribuição máxima de possibilidades legais por carreira / categoria e universos, conforme quadros infra:

Quadro 1

Diferenciação de desempenhos por menção a aplicar no ciclo avaliativo do biénio 2023-2024

N.º de trabalhadores/as que reúnem condições de avaliação (638) + N.º de pedidos de ponderação curricular (5)	N.º máximo permitido de menções de desempenho de Bom 30%	N.º máximo permitido de menções de desempenho de Muito Bom 30%	N.º máximo permitido de menções de desempenho Excelente 10%
643	192,90	192,90	64,30
Arredondamento à unidade	193	193	65

Notas:

- (1) Este reajustamento, tal qual o apuramento inicial, da diferenciação de desempenhos (30% Bom, 30% Muito Bom e, de entre estes, 10% Excelente), tem subjacente a lógica de cálculo e arredondamento por excesso parametrizado no simulador da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), disponível em https://www.dgaep.gov.pt/upload/DocTecnica/2024/Simulador_calculo_percentagens_avaliacao_desempenho.xlsx, bem assim, no Manual SIADAP, da mesma Direção-Geral (páginas 78 a 80), que versa a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, revista pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, disponível em https://www.dgaep.gov.pt/upload/DocTecnica/flyers/Manual_SIADAP_28112024.pdf, ambos, acedidos a 11/05/2025.
- (2) Este reajustamento tendo subjacente, no global, mais um/a trabalhador/a, resultante de mais dois técnicos superiores e menos um assistente técnico, bem assim, do mesmo número de assistentes operacionais, mantém, não obstante, os números máximos de menções, inicialmente, apurados de Bom, Muito Bom e Excelente, conforme supra patenteado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP) <i>Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 e distribuição das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos (Serviços Municipais ou Agrupamentos de Escolas) no âmbito do SIADAP 3 - Reajustamento</i>
	<small>(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)</small>

Quadro 2

Distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos [Serviços Municipais (SM's) ou Agrupamentos de Escolas (AE's)] para o ciclo avaliativo do biénio 2023-2024 em resultado de reajustamento

CARREIRAS / CATEGORIAS [Universos: Serviços Municipais (SM's) ou Agrupamentos de Escolas (AE's)]	N.º de trabalhadores/as a avaliar	Representação relativa	Distribuição de Bom 30%	Distribuição de Bom 30% (arredondado à unidade)	Distribuição de Muito Bom 30%	Distribuição de Muito Bom 30% (arredondado à unidade)	Distribuição de Excelente 10%	Distribuição de Excelente 10% (arredondado à unidade)	N.º máximo de menções de desempenho Muito Bom permitido considerando o n.º de reconhecimento de desempenho Excelente atribuídos
Técnico Superior + Especialista de sistemas e tecnologias de informação (SM's)	90	14,00%	27,014	27	27,014	27	9,098	9	18
Técnico Superior + Especialista de sistemas e tecnologias de informação (AE's)	0	0,00%	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de sistemas e tecnologias de informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar (SM's)	96	14,93%	28,815	29	28,815	29	9,705	10	19
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de sistemas e tecnologias de informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar (AE's)	27	4,20%	8,104	8	8,104	8	2,729	3	5
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (SM's)	218	33,90%	65,434	65	65,434	65	22,037	22	43
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (AE's)	212	32,97%	63,633	64	63,633	64	21,431	21	43
Total	643	100%	193,000	193	193,000	193	65,000	65	128

Notas:

- (1) A distribuição dos números máximos apurados por menção (Bom, Muito Bom e Excelente) diferenciadores de desempenho, por carreiras / categorias e universos, tem subjacente o método convencional de arredondamento, patenteado neste último quadro.
- (2) Deste reajustamento resulta a possibilidade de mais uma menção de Bom e de Muito Bom no grupo dos técnicos superiores dos SM's e de menos uma menção de Bom e de Muito Bom no grupo dos assistentes operacionais dos SM's, mantendo-se, nos termos inicialmente apurados, os demais números possíveis de menções.

Propõe-se, com vista à continuidade de prossecução da avaliação do ciclo avaliativo do biénio 2023-2024, em concreto para efeitos de validação das propostas de avaliação pelo CCA, de acordo, nomeadamente, com a alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da referida Lei n.º 66-B/2007, e em linha com os termos de diferenciação de desempenho inscritos, designadamente, nos n.ºs 1 a 4 do artigo 75.º da mesma Lei n.º 66-B/2007, aplicável à avaliação deste ciclo por força do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e seu estrito cumprimento, **que esta proposta seja presente à próxima reunião que vier a ocorrer do Conselho de Coordenador da Avaliação, com vista a apreciação, discussão e votação, do reajustamento supra.**

A presente proposta, se aprovada, deverá produzir efeitos no imediato e ser objeto de divulgação em linha com o previsto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Município de Pombal, 27 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,


Pedro Pimpão, Lic.

Proposta não aprovada / aprovada pelo CCA por unanimidade dos membros presentes em reunião / por maioria de votos dos membros presentes em reunião, ocorrida a 28 de maio de 2025.

Os Membros do CCA,

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Handwritten signatures in blue ink:
Alb
Dlb

	<p align="center">SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)</p> <p>Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho</p> <p>(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)</p>
---	---

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 ||| Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual ||| Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente ||| Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho

PROPOSTA

Considerando:

1. As propostas de avaliação efetuadas pelos/as avaliadores/as relativamente ao ciclo avaliativo de 2023-2024, no quadro de associada obrigação decorrente, designadamente, da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, 28 de dezembro, na atual redação;
2. A obrigação de fundamentação das propostas de avaliação de desempenho Muito Bom, Bom e Inadequado, que cabe a cada avaliador/a, nos termos da alínea f) do n.º 1 daquele mesmo artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, devendo, associados conteúdos, integrar inerentes propostas;
3. A possibilidade de ocorrência de eventual reconhecimento de mérito, significando desempenho Excelente, derivado da iniciativa do/a avaliado/a ou do/a avaliador/a, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º da mesma Lei n.º 66-B/2007;
4. As competências do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) e da Secção Autónoma (SA) em matérias, nomeadamente, de garantia do rigor e da diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, proceder ao reconhecimento do desempenho de Excelente, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007; e
5. A competência, igualmente, do CCA e SA, para “Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de Muito bom, Bom ou Inadequado, classificação final quantitativa, com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º”, conforme alínea i) do mesmo artigo 58.º da referida Lei n.º 66-B/2007;

Considerando, também:

6. As verificações, parametrizações e ajustamentos efetuados durante a 2.ª quinzena de abril e a 1.ª quinzena de maio de 2025, na aplicação informática de suporte do SIADAP, Sigma-SAD da Medidata, e com base, designadamente, nos apuramentos globais efetuados quanto à aplicação dos requisitos funcionais para a avaliação de desempenho do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3, aprovados em reunião do CCA ocorrida a 26 de março de 2025, dos quais resultou, entre o mais, apuramento geral de dados associados aos/às avaliados/as por avaliadores/as, correspondentes propostas de avaliação ali geradas e respetivas fundamentações, ou falta delas, bem assim, inclusão das ponderações curriculares solicitadas e ali insertas; e
7. A sistematização de inerentes dados, por universos de Serviços Municipais (SM's) e Agrupamentos de Escolas (AE's), bem assim, por carreiras / categorias e, nestas, com correspondente número de trabalhadores em avaliação, bem como, associados números máximos de possibilidade de Muito Bom, Bom e Excelente e do número de propostas efetuadas para cada uma destas avaliações de desempenho, seja em resultado de avaliação 'normal', seja por derivação de ponderação curricular;

Considerando, igualmente:

8. As diretrizes para uma avaliação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, aprovadas pelo CCA em reunião de 28 de abril de 2023, a considerar para efeitos do ciclo avaliativo 2023-2024, ora em avaliação; e
9. Os aspetos decididos pelo CCA, na referida reunião de 26 de março de 2025, a considerar para efeitos da fundamentação das propostas de avaliação de Excelente, Muito Bom, Bom e Inadequado, relativos ao ciclo avaliativo de 2023-2024, nos termos inscritos, em concreto, nas alíneas a) a d) do subponto I do Ponto B da inerente proposta sob o título «Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 e distribuição das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos (Serviços Municipais ou Agrupamentos de Escolas) no âmbito do SIADAP 3 | Demais aspetos de operacionalização da avaliação do SIADAP 3 no biénio 2023-2024 | Avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 2 | Efetivação da avaliação do ciclo avaliativo 2023-2024 e do planeamento do ciclo avaliativo 2025»;

Infra, se regista, com vista a apreciação, discussão e votação do CCA, o seguinte:



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 ||| Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual ||| Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente ||| Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho

(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)

Colm

A. DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHOS, DISTRIBUIÇÃO MÁXIMA DE POSSIBILIDADES, PROPOSTAS APRESENTADAS (FUNDAMENTAÇÕES, CONSTATAÇÕES E POSSÍVEIS OPÇÕES)

I. SISTEMATIZAÇÃO DO APURAMENTO DAS PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO POR UNIVERSOS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS (SM's) E DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS (AE's) E POR SUBUNIVERSOS DE CARREIRAS / CATEGORIAS PARA O CICLO AVALIATIVO DO BIÉNIO 2023-2024 COM INCLUSÃO DO NÚMERO DE PROPOSTAS POR MENÇÕES

1. Em resultado de apuramento efetuado, conforme referenciado nos pontos 6 e 7 dos considerandos supra, infra se reproduz correspondente sistematização:

Quadro 1

Apuramento das propostas de avaliação por universos e subuniversos de carreiras / categorias para o ciclo avaliativo 2023-2024 por menções

Carreiras / Categorias (Universos: Serviços Municipais (SM's) e Agrupamentos de Escolas (AE's))	N.º de trabalhadores/as em avaliação	Distribuição de MUITO BOM 30% (arredondado à unidade)				Distribuição de BOM 30% (arredondado à unidade)				Soma de controlo das PROPOSTAS de MUITO BOM e BOM (face ao n.º de trabalhadores por carreira / categoria de cada universo)			Distribuição de EXCELENTE 10% (arredondado à unidade)			N.º propostas de avaliação classificadas com REGULAR		N.º propostas de avaliação classificadas com INADEQUADO	
		N.º máximo de MUITO BOM (por universo e carreira / categoria)	N.º propostas de avaliação apresentadas		N.º máximo de BOM (por universo e carreira / categoria)	N.º propostas de avaliação apresentadas		N.º	%	N.º máximo de propostas EXCELENTE (por universo e carreira / categoria)	N.º propostas de avaliação apresentadas		Avaliação normal	Ponderação curricular	Avaliação normal	Ponderação curricular			
			Avaliação normal	Ponderação curricular		Avaliação normal	Ponderação curricular				Por iniciativa do avaliado	Por iniciativa do/a avaliador/a							
Técnicos Superiores + Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (SM's)	90	27	50	0	27	24	0	74	82,22%	9	11	3	14	2	0	0			
Técnicos Superiores + Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (AE's)	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0			
Assistente Técnico + Coordenador Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação (SM's)	96	29	54	0	29	25	0	79	82,29%	10	7	1	17	0	0	0			
Assistente Técnico + Coordenador Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação (AE's)	27	8	21	0	8	4	0	25	92,59%	3	5	2	2	0	0	0			
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (SM's)	218	65	62	0	65	63	0	125	57,34%	22	19	4	91	1	0	1			
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (AE's)	212	64	149	0	64	53	0	202	95,28%	21	63	5	9	0	0	1			
Total	643	193	336	0	193	169	0	505	78,54%	65	105	15	133	3	0	2			

Fonte: elementos registados e alojados nas aplicações Sigma-SAD e Sigma-PES da Medidata, sistematizados em ficheiro Excel, por reporte ao final da 1.ª quinzena do mês de maio de 2025.

2. Apuramento, este, do qual se destaca, face ao universo dos 643 trabalhadores/as em avaliação, a apresentação de 627 propostas de avaliação suscetíveis de serem presentes ao CCA, para efeitos de associada apreciação de eventual validação e reconhecimento, número, este, resultante de 336 propostas de menção de Muito Bom, 169 propostas de menção de Bom, 105 propostas de menção Excelente por iniciativa do/a avaliado/a e 15 de iniciativa do/a avaliador/a, bem como, 2 com menção de Inadequado, decorrentes de ponderações curriculares.

II. VERIFICAÇÃO DAS FUNDAMENTAÇÕES DAS PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA SUBJACENTE À CORRESPONDENTE ANÁLISE

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'Colm' and other illegible marks.

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)


Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 ||| Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual ||| Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente ||| Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho

(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de Janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)

1. Para efeitos de preparação dos aspetos subjacentes à necessária apreciação, discussão e votação do CCA, em associação, designadamente, à validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, ao reconhecimento de desempenho Excelente, procedeu-se a integral verificação das mesmas, tendo por referência os aspetos decididos, pelo mesmo Conselho, em matéria, designadamente, de fundamentações das correspondentes propostas, conforme referenciado no ponto 9. dos considerandos supra;
2. Verificação, aquela, efetuada com base em dados extraídos da aplicação Sigma-SAD e Sigma-PES e exportados para ficheiros Excel, bem assim, em relatórios gerados a partir daquela primeira aplicação e em eventual documentação associada às propostas de avaliação e autoavaliações, estas, se referenciadas pelos/as avaliadores/as, permitindo registar relativamente a cada avaliado/a, de acordo com a fundamentação apresentada pelo/a respetivo/a avaliador/a e, eventualmente, avaliado/a, consoante o caso, o grau de cumprimento dos aspetos de fundamentação, de acordo com os referidos termos decididos pelo CCA, para aquelas menções sujeitas à sua validação e ou reconhecimento;
3. Grau de cumprimento dos aspetos de fundamentação, aqueles, verificados para cada avaliado/a, a partir das fichas de avaliação e documentos associados, nos seguintes termos:
 - a) Para as menções de Muito Bom e Bom, que deverão ter, obrigatoriamente, circunstanciada a evidência dos «resultados obtidos, comportamentos demonstrados e contributos do avaliado para associada prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica», foram considerados os seguintes níveis de (in)completude da fundamentação apresentada, com correspondentes registos em observações, se aplicável:
 - i. «Sim», para fundamentação em consonância com os critérios definidos pelo CCA;
 - ii. «Sim, em parte», para a falta de fundamentação de uma ou mais componentes de um ou mais parâmetros / critérios, desde que, maioritariamente, evidencie cumprimento;
 - iii. «Insuficiência», para a escassez de fundamentação de um ou mais parâmetros / critérios ou ausência de fundamentação até dois parâmetros / critérios, inclusive;
 - iv. «Inexistência», para a ausência de fundamentação em consonância com os critérios definidos pelo CCA;

Nota: para as propostas de avaliação, cujos/as trabalhadores/as são avaliados/as com base, apenas, em competências, tomaram-se por referência iguais considerações para o «Sim» e para «Inexistência», sendo que, para o «Sim, em parte» considerou-se a falta de fundamentação de uma ou mais componentes de um ou dos dois parâmetros / critérios, desde que, maioritariamente, evidencie cumprimento, e para «Insuficiência» considerou-se escassez de fundamentação de um ou dos dois parâmetros / critérios ou ausência de fundamentação de um dos parâmetros / critérios.
 - b) Para o reconhecimento de mérito, significando Excelente, em que associadas propostas deverão ser acompanhadas de «caracterização que especifique os respetivos fundamentos e analise o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço», foram considerados os seguintes níveis de (in)completude da fundamentação apresentada, com correspondentes registos em observações, se aplicável:
 - i. «Sim», para fundamentação em consonância com os itens definidos pelo CCA;
 - ii. «Sim, em parte», para a falta de fundamentação de uma ou mais componentes de um ou mais itens, desde que, maioritariamente, evidencie cumprimento;
 - iii. «Insuficiência», para a escassez de fundamentação de um ou mais itens ou ausência de fundamentação até dois itens, inclusive;
 - iv. «Inexistência», para a ausência de fundamentação em consonância com os itens definidos pelo CCA;

Nota: para as propostas de avaliação, cujos/as trabalhadores/as são avaliados/as com base, apenas, em competências, tomaram-se por referência iguais considerações para o «Sim» e para «Inexistência», sendo que, para o «Sim, em parte» considerou-se a falta de fundamentação de uma ou mais componentes de um ou dos dois itens, desde que, maioritariamente, evidencie cumprimento, e para «Insuficiência» considerou-se escassez de fundamentação de um ou dos dois itens ou ausência de fundamentação de um dos itens.
 - c) Para as propostas com menção de Inadequado, que deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de caracterização que especifique os respetivos fundamentos por parâmetro, de modo a possibilitar decisões no sentido de «analisar os fundamentos de insuficiência no desempenho e identificar as necessidades de formação e o plano de desenvolvimento profissional adequado à melhoria do desempenho do/a

	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)
	<p>Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 Proposta de critérios de desempenho a usar consecutivamente, se necessário, aos que deram do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho</p> <p>(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)</p>

trabalhador/a), foram considerados os seguintes níveis de (in)completude da fundamentação apresentada, com correspondentes registos em observações, se aplicável:

- i. «Sim», para fundamentação em consonância com os itens definidos pelo CCA;
- ii. «Sim, em parte», para a falta de fundamentação de uma ou mais componentes de um ou mais itens, desde que, maioritariamente, evidencie cumprimento;
- iii. «Insuficiência», para a escassez de fundamentação de um ou mais itens ou ausência de fundamentação até dois itens, inclusive;
- iv. «Inexistência», para a ausência de fundamentação em consonância com os itens definidos pelo CCA;

Nota: para as propostas de avaliação, cujos/as trabalhadores/as são avaliados/as com base, apenas, em competências, tomaram-se por referência iguais considerações para o «Sim» e para «Inexistência», sendo que, para o «Sim, em parte» considerou-se a falta de fundamentação de uma ou mais componentes de um ou dos dois itens, desde que, maioritariamente, evidencie cumprimento, e para «Insuficiência» considerou-se escassez de fundamentação de um ou dos dois itens ou ausência de fundamentação de um dos itens.

III. CONSTATAÇÕES E POSSÍVEIS OPÇÕES A DECIDIR PARA APLICAÇÃO NO CICLO AVALIATIVO 2023-2024

1. Em resultado da verificação das propostas de avaliação em apreço constatou-se o seguinte, por universos, carreiras / categorias e menções, de acordo com a sistematização infra:

a) Quanto às propostas apresentadas de menções de Muito Bom:

Quadro 2

N.º de propostas apresentadas de menções Muito Bom por universos e subuniversos de carreiras / categorias para o ciclo avaliativo 2023-2024

CARREIRAS / CATEGORIAS [Universos: Serviços Municipais (SM's) ou Agrupamentos de Escolas (AE's)]	N.º máximo possível de MUITO BOM (por universo e carreira / categoria)	N.º PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO MUITO BOM APRESENTADAS	PROPOSTAS DE MUITO BOM // SITUAÇÃO FACE A ASSOCIADA FUNDAMENTAÇÃO			
			N.º de propostas MUITO BOM, na situação de "SIM" // Fundamentação em consonância com os critérios definidos pelo CCA	N.º de propostas MUITO BOM, na situação de "SIM, EM PARTE" // Falta de fundamentação de uma ou mais componentes de um ou mais parâmetros / critérios, desde que, maioritariamente, evidencie cumprimento	N.º de propostas MUITO BOM, na situação de "INSUFICIÊNCIA" // Escassez de fundamentação de um ou mais parâmetros / critérios ou ausência de fundamentação até dois parâmetros / critérios, inclusive	N.º de propostas Muito Bom, na situação de "INEXISTÊNCIA" // Ausência de fundamentação em consonância com os critérios definidos pelo CCA
Técnico Superior + Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (SM's)	27	50	2	17	12	19
Técnico Superior + Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (AE's)	0	0	0	0	0	0
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar (SM's)	29	54	7	18	15	14
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar (AE's)	8	21	0	6	0	15
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (SM's)	65	62	7	21	26	8
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (AE's)	64	149	0	12	100	37
Total	193	336	16	74	153	93

Fonte: elementos registados e alojados nas aplicações Sigma-SAD e Sigma-PES da Medidata, sistematizados em ficheiro Excel, por reporte ao final da 1.ª quinzena do mês de maio de 2025, verificados nos termos mencionados na alínea a) do subponto 3 do ponto II de A supra.

b) Quanto às propostas apresentadas de menções de Bom:

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 ||| Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual ||| Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente ||| Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho

(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)

Quadro 3

N.º de propostas apresentadas de menções Bom por universos e subuniversos de carreiras / categorias para o ciclo avaliativo 2023-2024

CARRERAS / CATEGORIAS [Universos: Serviços Municipais (SM's) ou Agrupamentos de Escolas (AE's)]	N.º máximo possível de BOM (por universo e carreira / categoria)	N.º PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO BOM APRESENTADAS	PROPOSTAS DE BOM // SITUAÇÃO FACE A ASSOCIADA FUNDAMENTAÇÃO			
			N.º de propostas BOM, na situação de "SIM" // Fundamentação em consonância com os critérios definidos pelo CCA	N.º de propostas de "SIM, EM PARTE" // Falta de fundamentação de uma ou mais componentes de um ou mais parâmetros / critérios, desde que, maioritariamente, evidencie cumprimento	N.º de propostas BOM, na situação de "INSUFICIÊNCIA" // Escassez de fundamentação de um ou mais parâmetros / critérios ou ausência de fundamentação até dois parâmetros / critérios, inclusive	N.º de propostas BOM, na situação de "INEXISTÊNCIA" // Ausência de fundamentação em consonância com os critérios definidos pelo CCA
Técnico Superior + Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (SM's)	27	24	0	12	4	8
Técnico Superior + Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (AE's)	0	0	0	0	0	0
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar (SM's)	29	25	0	12	5	8
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar (AE's)	8	4	0	0	0	4
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (SM's)	65	63	3	23	26	11
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (AE's)	64	53	0	0	49	4
Total	193	169	3	47	84	35

Fonte: elementos registados e alojados nas aplicações Sigma-SAD e Sigma-PES da Medidata, sistematizados em ficheiro Excel, por reporte ao final da 1.ª quinzena do mês de maio de 2025, verificados nos termos mencionados na alínea a) do subponto 3 do ponto II de A supra.

c) Quanto às autopropostas e propostas apresentadas de menções de Excelente:


Quadro 4

N.º de autopropostas e propostas apresentadas de menções Excelente por universos e subuniversos de carreiras / categorias para o ciclo avaliativo 2023-2024

CARRERAS / CATEGORIAS [Universos: Serviços Municipais (SM's) ou Agrupamentos de Escolas (AE's)]	N.º máximo possível de EXCELENTE (por universo e carreira / categoria)	N.º AUTOPROPOSTAS E PROPOSTAS DE EXCELENTE APRESENTADAS	AUTOPROPOSTAS E PROPOSTAS DE EXCELENTE // SITUAÇÃO FACE A ASSOCIADA FUNDAMENTAÇÃO					OBSERVAÇÕES
			N.º de autopropostas e propostas EXCELENTE, na situação de "SIM" // Fundamentação em consonância com os critérios definidos pelo CCA	N.º de autopropostas e propostas EXCELENTE, na situação de "SIM, EM PARTE" // Falta de fundamentação de uma ou mais componentes de um ou mais itens, desde que, maioritariamente, evidencie cumprimento	N.º de autopropostas e propostas EXCELENTE, na situação de "INSUFICIÊNCIA" // Escassez de fundamentação de um ou mais itens ou ausência de fundamentação até dois itens, inclusive	N.º de autopropostas e propostas EXCELENTE, na situação de "INEXISTÊNCIA" // Ausência de fundamentação em consonância com os critérios definidos pelo CCA		
Técnico Superior + Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (SM's)	9	Por Iniciativa do avaliador	11	1	1	2	7	
		Por Iniciativa do avaliador	3	1	2	0	0	
Técnico Superior + Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (AE's)	0	Por Iniciativa do avaliador	0	0	0	0	0	
		Por Iniciativa do avaliador	0	0	0	0	0	
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar (SM's)	10	Por Iniciativa do avaliador	7	0	0	1	6	
		Por Iniciativa do avaliador	1	1	0	0	0	
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar (AE's)	3	Por Iniciativa do avaliador	5	0	0	3	2	
		Por Iniciativa do avaliador	2	0	0	2	0	
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (SM's)	22	Por Iniciativa do avaliador	19	0	0	0	17	Das 19 autopropostas, registadas em 17, sendo que 2 não têm proposta de Muito Bom, em Regular.
		Por Iniciativa do avaliador	4	0	4	0	0	
Assistente Operacional + Encarregado Operacional (AE's)	21	Por Iniciativa do avaliador	63	0	0	2	61	
		Por Iniciativa do avaliador	5	0	2	3	0	
Total	65	Por Iniciativa do avaliador	105	1	1	8	93	
		Por Iniciativa do avaliador	15	2	8	5	0	

Fonte: elementos registados e alojados nas aplicações Sigma-SAD e Sigma-PES da Medidata, sistematizados em ficheiro Excel, por reporte ao final da 1.ª quinzena do mês de maio de 2025, verificados nos termos mencionados na alínea b) do subponto 3 do ponto II de A supra.

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin of the page.]

	<p style="text-align: center;">SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)</p> <p>Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que deram do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho</p> <p>(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)</p>
---	--

- d) Quanto às propostas apresentadas de menções de Inadequado: foram apresentadas duas propostas, resultantes, exclusivamente, da aplicação dos parâmetros / critérios de avaliação por ponderação curricular, solicitadas pelos/as trabalhadores/as visados/as por se enquadrarem no âmbito de abrangência do n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, cuja fundamentação se entende em «situação de insuficiência», por escassez de fundamentação de um ou mais dos itens definidos pelo CCA, atentos os termos mencionados na alínea c) do subponto 3 do ponto II de A supra;
2. Das constatações supra e do verificado para inerente sistematização, foi possível identificar alguns segmentos de não aplicação de pressupostos / requisitos associados à efetivação de partes procedimentais da avaliação, inerentes, designadamente, ao seguinte:
- a) Conforme se verifica nos Quadros 2 a 4 supra e na alínea d) do subponto 1 do presente ponto, relativamente aos critérios de fundamentação das propostas de avaliação sujeitas a validação e ou reconhecimento do CCA e da SA, decididos por este Conselho, não cumpridos, total ou parcialmente, por alargada maioria dos/as avaliadores/as, em desvio do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, circunstância de que resultou, com efeitos a considerar, a identificação de reduzido número de fundamentações com cumprimento ou com cumprimento em parte dos respetivos critérios / itens a abordar e considerável número de casos com insuficiência e com inexistência de fundamentações, de acordo com os mesmos critérios /itens; e
- b) Conforme verificável nas fichas de avaliação, a não fixação da competência, obrigatória, que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados, conforme determinado no n.º 5 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual, a parte de trabalhadores/as abrangidos/as pela avaliação com base apenas nas competências;
3. Constatações, estas, de não aplicação de pressupostos / requisitos, relativamente às quais importa considerar a(s) possibilidade(s) seguinte(s):
- a) No que respeita à alínea a) do subponto 2, que antecede – não integral cumprimento dos critérios de fundamentação das propostas de avaliação –, dado que o CCA decidiu em reunião de 26 de março de 2025 que “(...) a inexistência e ou a insuficiência de fundamentos deverão ser supridas nos prazos, termos e ou condições a estabelecer, em cada caso, pelo CCA e ou Secção Autónoma, inviabilizando, em situação de incumprimento (...)”, pelos/as avaliadores/as respetivos/as, “(...) a correspondente apreciação da(s) associada(s) proposta(s), devendo, tal circunstância, ser dada a conhecer aos/às avaliados/as visados/as.” e posto que, por decorrência de articulação com o Presidente da Câmara e Presidente do CCA e SA, foram facultadas sucessivas possibilidades de efetivação e ajustamentos das fundamentações das propostas de avaliação (cf. e-mail’s do Diretor da DMGI de 22 e 24 de abril de 2025 e 2 e 7 de maio de 2025), representando um alargamento de prazo, para o efeito, em cerca de mais de um mês do que o previsto na cronologia aprovada por este Conselho, entende-se que poderá o CCA:
- i. Proceder à decisão sobre a validação e reconhecimento das propostas de avaliação que cumprem os critérios de fundamentação determinados;
 - ii. Decidir sobre a possibilidade, ou não, de validação das propostas que cumprem em parte os critérios de fundamentação determinados, desde que, maioritariamente, evidenciem cumprimento e, se assim for decidido, proceder à sua validação até ao limite do número de propostas identificadas neste segmento de fundamentação ou até ao número máximo permitido de menções de desempenho de Muito Bom e Bom, acaso, aquelas, excedam estes, sugerindo-se adaptado critério para a menção de Inadequado e idêntico critério para o reconhecimento de Excelente; e
 - iii. Não proceder à validação das propostas com insuficiência e inexistência de fundamentação, de acordo com o disposto no subponto ii. da alínea d) do subponto I do ponto B, acima citado e inscrito na proposta aprovada pelo CCA a 26 de março de 2025, em que se versam «Demais aspetos de operacionalização da avaliação do SIADAP 3 no biénio 2023-2024», disponível em <https://www.cm-pombal.pt/siadap/> (acedido a 24/05/2025), atribuindo-se às propostas em causa, no caso, de Muito Bom e Bom o limite máximo de Regular, correspondente a 3,499, e no caso de propostas de Inadequado o limite mínimo de Regular, correspondente a 2;
- b) No que concerne à alínea b) do subponto 2, que antecede – não fixação da competência obrigatória em sede de avaliação apenas por competências –, dado o número de trabalhadores/as visados/as, no caso, quase 1/3 dos/as Assistentes Operacionais, bem assim, o momento em que foi detetada esta não aplicação de requisito, em concreto, após o fecho do(s) período(s) para efetivação das fundamentações e, estas, já efetuadas sem contemplar aquela competência que, sendo obrigatória, não foi, inicialmente, fixada, nem autoavaliada e, por decorrência, também, não foi avaliada, e posto que, se por hipótese, se se retrocedesse no procedimento, tal representaria prejuízo de oportunidade, dado que seria fora da correspondente temporalidade que não é

repetível, ou se, também, hipoteticamente, se adotasse, na atualidade, medida administrativa consubstanciada, por exemplo, na substituição de uma outra competência por esta em apreço, estar-se-ia, não só, a ficcionar uma realidade, como, de igual modo, se estaria a desajustar os pressupostos da avaliação e os correspondentes fundamentos, já introduzidos nas respetivas propostas para a avaliação do ciclo 2023-2024, entende-se que poderá o CCA:


- i. Ponderado o todo procedimental percorrido neste ciclo e a, ora, verificada prática similar noutros antecedentes ciclos, com consolidação de potenciais efeitos, bem assim, o prejuízo para o integral processo de avaliação em curso, porquanto conexo com outros segmentos que o integram e, em *ultima ratio*, o balanço do custo / benefício de, por hipótese, se agir de forma diversa da que seja dar continuidade ao processado, **optar por se proceder, neste ciclo 2023-2024, à avaliação dos/as trabalhadores/as visados/as com base nas competências que lhes foram fixadas, com acoplada decisão de, para o ciclo avaliativo de 2025, estes requisitos, e demais decorrentes da legislação aplicável e ou fixados pelo CCA, serem, integralmente, escrutinados nos momentos de conclusão de cada uma das fases do procedimento avaliativo em presença; e**
- ii. Verificando-se a aprovação do sugerido na alínea que antecede, **decidir** incumbir a Task Force alocada a esta função de avaliação de desempenho, liderada pelo Diretor da DMGI, do **visionamento integral dos pressupostos / requisitos associados ao cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações aprovadas por este Conselho**, em reunião de 26 de março de 2025, com resultados a serem presentes a reunião deste mesmo, **com vista ao exercício desta nova competência, ora, do CCA**, por força da alínea h) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, na atual redação, e, **tudo, em termos que se conclua no prazo, improrrogável, a terminar no dia 30 de junho de 2025.**

B. PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE A USAR CONSECUTIVAMENTE, SE NECESSÁRIO, AOS QUE DERIVAM DO ARTIGO 84.º DA LEI N.º 66-B/2007, NA REDAÇÃO ANTERIOR À ATUAL

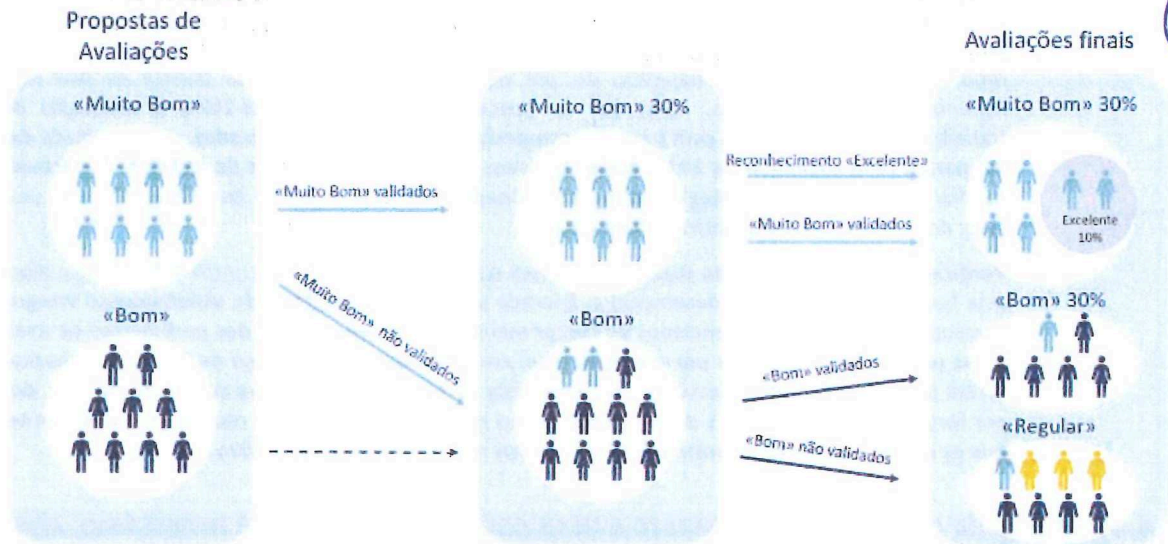
1. Por deliberação do CCA, em reunião de 26 de março de 2025, foi decidido que, em matéria de critérios de desempate, em linha com o artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação que antecede a atual, **para a avaliação do ciclo 2023-2024, deverão relevar, em caso de necessidade de se proceder ao desempate entre trabalhadores e dirigentes com a mesma classificação final na avaliação de desempenho, consecutivamente, (1.º) a avaliação obtida no parâmetro Resultados, (2.º) a última avaliação de desempenho, (3.º) o tempo de serviço relevante na carreira e (4.º) no exercício de funções públicas, isto, sem prejuízo do CCA poder / dever decidir a aplicação de outros critérios se, depois da aplicação destes, subsistir empate;**
2. Nestes termos, importando definir outro(s) critério(s) que, em acréscimo aos mencionados no ponto que antecede, possa(m) ser necessário(s), em caso de subsistência de empate, entende-se que poderá o CCA, em cumprimento da alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, **decidir considerar um (5.º) critério, no caso, maior número de pontos acumulados para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório.**

C. PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE MUITO BOM, BOM E INADEQUADO, BEM ASSIM, DO RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO EXCELENTE

1. Tendo presente:
 - a) O apuramento dos números de propostas de avaliação com menções de Muito Bom, Bom, Excelente e Inadequado, conforme subponto 1 do ponto I de A supra e, relativamente a estas propostas, os subconjuntos por grau de cumprimento dos requisitos de fundamentação, conforme inscrito nas subalíneas i. a iv. das alíneas a) a c) do subponto 3 do ponto II de A supra, com sistematização nos Quadros 2 a 4 das alíneas a) a c) e alínea d) do subponto 1 do ponto III de A supra; e
2. A verificar-se:
 - a) A possibilidade de serem decididos, pelo CCA, os aspetos sugeridos nas subalíneas de i. a iii. da alínea a) do subponto 3 do ponto III de A supra, para a validação e reconhecimento das propostas de avaliação com menções de Muito Bom, Bom, Excelente e Inadequado; e
 - b) A possibilidade de serem decididos, pelo CCA, os aspetos sugeridos nas subalíneas i. e ii. da alínea b) do subponto 3 do ponto III de A supra, para a continuidade do processo avaliativo das propostas ali visadas, associadas à avaliação apenas pelo parâmetro competências;

	<p align="center">SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)</p> <p>Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho</p> <p>(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)</p>
---	---

3. Importa, a verificar-se a aprovação pelo CCA dos pressupostos das alíneas de b) e c) dos subponto anterior, assentar a metodologia a seguir para efeitos de efetivação da diferenciação de desempenhos, consubstanciada na validação e reconhecimento das menções de Muito Bom, Bom, Excelente e Inadequado, seguindo a lógica patenteada na imagem infra, extraída do *Manual SIADAP*, da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP):



Fonte: https://www.dgaep.gov.pt/upload//DocTecnica/flyers/Manual_SIADAP_28112024.pdf, p. 83 (acedido a 24/05/2025).

4. Lógica, esta, que, compaginada com os mencionados aspetos acima inscritos e referenciados nas alíneas b) e c) do subponto 1 que antecede e, nestes termos, se acolhidas e decididas as possíveis opções do CCA neste contexto municipal, sugerem a seguinte metodologia adaptada, a ser seguida pelo CCA e pela SA:

a) Para a validação das propostas com menção de Muito Bom:

- i. Iniciar o procedimento pelas propostas que cumprem os critérios de fundamentação, por ordem decrescente das menções quantitativas e, posto que em nenhum dos inerentes conjuntos por carreira / categoria e universos SM's e AE's se esgotam os números de possibilidades de avaliação com esta menção, proceder, de seguida, à validação das propostas que cumprem em parte os critérios de fundamentação, também, por ordem decrescente das menções quantitativas, até ao limite das quotas disponíveis, conforme inscrito no Quadro 2 supra; e
- ii. As propostas de Muito Bom que não sejam de validar, por insuficiência e inexistência de fundamentação nos termos decididos pelo CCA, passam a integrar o conjunto das avaliações com menção de Regular e as por esgotamento de quotas disponíveis passam a integrar o conjunto das propostas de menção de Bom, da(s) respetiva(s) carreira(s) / categoria(s), universo(s) e correspondente nível de cumprimento da fundamentação, devendo o CCA e a SA atribuir estas referidas menções qualitativas (Regular ou Bom) e as associadas classificações finais quantitativas, no caso, respetivamente, 3,499 ou 3,999, correspondentes aos limites máximos das menções de Regular e de Bom, conforme inscrito na subalínea iii. da alínea a) do subponto 3 do ponto III de A supra;

b) Para o reconhecimento de desempenho Excelente:

- i. De entre as avaliações de Muito Bom validadas pelo CCA e pela SA e ante a existências de eventuais propostas dos correspondentes avaliadores/as e ou autopropostas dos/as respetivos/as avaliados/as pode, este Conselho, reconhecer o desempenho Excelente;
- ii. Reconhecimento, este, a efetuar-se em primeiro lugar relativamente às propostas e ou autopropostas que cumpram os respetivos itens de fundamentação decididos pelo CCA, seguindo-se as propostas e ou autopropostas que cumpram em parte os tais critérios, até ao limite das quotas disponíveis, conforme inscrito no Quadro 4 supra;

c) Para a validação das propostas com menção de Bom, cujo(s) conjunto(s) pode(m) ter trabalhadores/as com menções de Muito Bom não validadas, derivadas dos subgrupos de cumprimento ou cumprimento em parte dos critérios de fundamentação:

- i. Iniciar o procedimento pelas propostas que cumprem os critérios de fundamentação, por ordem decrescente das menções quantitativas e, posto que em nenhum dos inerentes conjuntos por carreira / categoria e universos SM's e AE's se esgotam os números de possibilidades de avaliação com esta menção, proceder, de seguida, à validação das propostas que cumprem em parte os critérios de fundamentação, também, por ordem decrescente das menções quantitativas, até ao limite das quotas disponíveis, conforme inscrito no Quadro 3 supra; e
- ii. As propostas de Bom que não sejam de validar, por insuficiência e inexistência de fundamentação, nos termos decididos pelo CCA, e por esgotamento de quotas disponíveis, passam a integrar o conjunto das avaliações com menção de Regular, da(s) respetiva(s) carreira(s) / categoria(s) e universos, devendo o CCA e a SA atribuir esta referida menção qualitativa (Regular) e a associada classificação final quantitativa, no caso, 3,499, correspondente ao limite máximo da menção de Regular, conforme inscrito na subalínea iii. da alínea a) do subponto 3 do ponto III de A supra;

d) Para a validação das propostas com menção de Inadequado:

- i. Existindo propostas resultantes de aplicação de parâmetros / critérios de avaliação por ponderação curricular, cuja fundamentação seja considerada em «situação de insuficiência» face aos critérios decididos pelo CCA, proceder-se-á à não validação das mesmas, conforme subalínea iii. da alínea a) do subponto 3 do ponto III de A supra;
- ii. As propostas de Inadequado não validadas, por situação de insuficiência de fundamentação, passam a integrar o conjunto das propostas de menção de Regular, da(s) respetiva(s) carreira(s) / categoria(s) e universos, devendo o CCA e a SA atribuir a correspondente classificação final quantitativa e associada menção qualitativa, no caso, 2 correspondente ao limite mínimo da menção de Regular.

D. ATRIBUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL QUANTITATIVA COM CORRESPONDENTE MENÇÃO QUALITATIVA EM CASO DE NÃO VALIDAÇÃO DE PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Atento o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, em caso de não validação das propostas de Muito Bom, Bom e Inadequado, deve o CCA e a SA atribuir a classificação final quantitativa, com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º desta mesma Lei;
2. Neste sentido, encontram-se inscritos na presente Proposta, em ordem a decisão pelo CCA, para aplicação deste Órgão e da SA, os critérios de atribuição daquela classificação final quantitativa, com a correspondente menção qualitativa, às propostas de Muito Bom, Bom e Inadequado, em concreto, na subalínea iii. da alínea a) do subponto 3 do ponto III de A supra, conjugada com a subalínea ii. da alínea a) do subponto 4 do ponto III de C supra, com a subalínea ii. da alínea c) do subponto 4 do ponto III de C supra e com a subalínea ii. da alínea d) do subponto 4 do ponto III de C supra, dando-se por concretizada, esta matéria, nestes enunciados pontos.

* **

Nestes termos, propõe-se, com vista à continuidade de prossecução da avaliação do ciclo avaliativo do biénio 2023-2024, em concreto para efeitos de validação das propostas de avaliação pelo CCA, de acordo, nomeadamente, com as alíneas d) e i) do n.º 1 do artigo 58.º da referida Lei n.º 66-B/2007, e em linha com os termos de diferenciação de desempenho inscritos, designadamente, nos n.ºs 1 a 4 do artigo 75.º da mesma Lei n.º 66-B/2007, aplicável à avaliação deste ciclo por força do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e seu estrito cumprimento, em conjugação, designadamente, com aspetos decididos pelo CCA em sua reunião de 26 de março de 2025, associados à matéria de fundamentação de propostas de avaliação, que esta proposta seja presente à próxima reunião que vier a ocorrer do Conselho de Coordenador da Avaliação, com vista a apreciação, discussão e votação.

A presente proposta, se aprovada, deverá produzir efeitos no imediato e ser objeto de divulgação em linha com o previsto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Município de Pombal, 27 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,

Pedro Pimpo, Lic.

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos - Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 ||| Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual ||| Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente ||| Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho

(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)

Proposta não aprovada / aprovada pelo CCA por unanimidade dos membros presentes em reunião / por maioria de votos dos membros presentes em reunião, ocorrida a 28 de maio de 2025.

Os Membros do CCA,

[Handwritten signatures and initials on a grid of lines]

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 ||| Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual ||| Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente ||| Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho

(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 ||| Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual ||| Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente ||| Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À SUBSCRITA A 27 DE MAIO DE 2025 PARA EFEITOS DE DISTRIBUIÇÃO E VALIDAÇÃO DE POSSIBILIDADES DE MENÇÕES DE MUITO BOM E BOM RELATIVAS AO CICLO 2023-2024
Considerando:

1. A proposta referida em epígrafe, subscrita à data de ontem, para submissão ao Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para suporte, se aprovada, ao exercício das competências deste Conselho e da Secção Autónoma (SA) deste Município, inscritas, designadamente, nas alíneas d), g) e i) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, consubstanciadas nas competências associadas à garantia do rigor e diferenciação de desempenhos, na definição de critérios de desempate necessários ao processo de avaliação e na atribuição, nos casos de não validação das avaliações, designadamente, com menções de Muito Bom e Bom, da classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa;
2. Os critérios aprovados pelo CCA na reunião de 26 de março de 2025, para efeitos daquelas matérias e divulgados em <https://www.cm-pombal.pt/siadap/>, aplicados na apreciação das 627 propostas de avaliação formuladas por avaliadores/as e, em parte, por avaliados/as, para efeitos preparatórios da presente reunião do CCA, de que resultou, com realce do rigor efetivado por decorrência dos critérios aplicados, considerável número de propostas enquadradas na insuficiência e na inexistência de fundamentação e, conseqüentemente, diminuta distribuição de possibilidades de validação de propostas com menções de Muito Bom e Bom, com consequência na esfera dos/as trabalhadores/as que, tendo desempenho avaliado com propostas projetadas para estas menções, a necessária fundamentação, sendo competência dos/as avaliadores/as, não acompanhou, na integralidade, os pressupostos decididos;

Propõe-se alteração dos seguintes pontos da proposta em apreço, para efeitos de apreciação, discussão e votação pelo CCA:

I. Nas subalíneas i. a iii. da alínea a) do subponto 3 de ponto III de A:

Onde se lê:

“1. (...)

a) (...) entende-se que poderá o CCA:

- i. Proceder à decisão sobre a validação e reconhecimento das propostas de avaliação que cumprem os critérios de fundamentação determinados;
- ii. Decidir sobre a possibilidade, ou não, de validação das propostas que cumprem em parte os critérios de fundamentação determinados, desde que, maioritariamente, evidenciem cumprimento e, se assim for decidido, proceder à sua validação até ao limite do número de propostas identificadas neste segmento de fundamentação ou até ao número máximo permitido de menções de desempenho de Muito Bom e Bom, acaso, aquelas, excedam estes, sugerindo-se adaptado critério para a menção de Inadequado e idêntico critério para o reconhecimento de Excelente; e
- iii. Não proceder à validação das propostas com insuficiência e inexistência de fundamentação, de acordo com o disposto no subponto ii. da alínea d) do subponto I do ponto B, acima citado e inscrito na proposta aprovada pelo CCA a 26 de março de 2025, em que se versam «Demais aspetos de operacionalização da avaliação do SIADAP 3 no biénio 2023-2024», disponível em <https://www.cm-pombal.pt/siadap/> (acedido a 24/05/2025), atribuindo-se às propostas em causa, no caso, de Muito Bom e Bom o limite máximo de Regular, correspondente a 3,499, e no caso de propostas de Inadequado o limite mínimo de Regular, correspondente a 2;”;

Considere-se, ora, em alteração, a seguinte redação:

“1. (...)

a) (...) entende-se que poderá o CCA:

- i. Proceder à decisão sobre a validação e reconhecimento das propostas de avaliação que cumprem os critérios de fundamentação determinados;
- ii. Decidir sobre a possibilidade de validação das propostas que cumprem em parte os critérios de fundamentação determinados, desde que, maioritariamente, evidenciem cumprimento e, de seguida, a possibilidade de validação das propostas com insuficiência de fundamentação, nivelando, neste caso, as correspondentes propostas nos limites mínimos quantitativos de Muito Bom e Bom, no caso, respetivamente, 4 e 3,5, e, se assim for decidido, proceder à validação destes segmentos, primeiro com fundamentação em parte e em segundo com insuficiência de fundamentação, até ao limite do número de propostas identificadas nestes segmentos ou até ao número máximo permitido de menções de desempenho de Muito Bom e Bom, acaso, aquelas, excedam estes, sugerindo-se adaptado critério para a menção de Inadequado e idêntico critério para o reconhecimento de Excelente, nestes, apenas, para o segmento do cumprimento em parte da fundamentação; e
- iii. Não proceder à validação das propostas com inexistência de fundamentação, em adaptação do disposto no subponto ii. da alínea d) do subponto I do ponto B, acima citado e inscrito na proposta aprovada pelo CCA a 26 de março de 2025, em que se versam «Demais aspetos de operacionalização da avaliação do SIADAP 3 no biénio 2023-2024», disponível em <https://www.cm-pombal.pt/siadap/> (acedido a 24/05/2025), atribuindo-se às propostas em causa, no caso, de Muito Bom e Bom o limite máximo de Regular, correspondente a 3,499, e no caso de propostas de Inadequado o limite mínimo de Regular, correspondente a 2;»;

II. No ponto 2 de B:

Onde se lê:

“1. (...)

2. Nestes termos, importando definir outro(s) critério(s) que, em acréscimo aos mencionados no ponto que antecede, possa(m) ser necessário(s), em caso de subsistência de empate, entende-se que poderá o CCA, em cumprimento da alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, decidir considerar um (5.º) critério, no caso, maior número de pontos acumulados para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório.”;

Considere-se, ora, em alteração, a seguinte redação:

“1. (...)

2. Nestes termos, importando definir outro(s) critério(s) que, em acréscimo aos mencionados no ponto que antecede, possa(m) ser necessário(s), em caso de subsistência de empate, entende-se que poderá o CCA, em cumprimento da alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, decidir considerar um (5.º) critério, no caso, maior número de pontos acumulados para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório e, mantendo-se empate, um (6.º) critério, no caso, sorteio.”;

III. Na alínea a) do ponto 4 de C:

Onde se lê:

“a) Para a validação das propostas com menção de Muito Bom:

- i. Iniciar o procedimento pelas propostas que cumprem os critérios de fundamentação, por ordem decrescente das menções quantitativas e, posto que em nenhum dos inerentes conjuntos por carreira / categoria e universos SM's e AE's se esgotam os números de possibilidades de avaliação com esta menção, proceder, de seguida, à validação das propostas que cumprem em parte os critérios de fundamentação, também, por ordem decrescente das menções quantitativas, até ao limite das quotas disponíveis, conforme inscrito no Quadro 2 supra; e
- ii. As propostas de Muito Bom que não sejam de validar, por insuficiência e inexistência de fundamentação nos termos decididos pelo CCA, passam a integrar o conjunto das avaliações com menção de Regular e as por esgotamento de quotas disponíveis passam a integrar o conjunto das propostas de menção de Bom, da(s) respetiva(s) carreira(s) / categoria(s), universo(s) e correspondente nível de cumprimento da fundamentação, devendo o CCA e a SA atribuir estas referidas menções qualitativas (Regular ou Bom) e as associadas classificações finais quantitativas, no caso, respetivamente, 3,499 ou 3,999, correspondentes aos limites máximos das menções de Regular e de Bom, conforme inscrito na subalínea iii. da alínea a) do subponto 3 do ponto III de A supra;»;

Considere-se, ora, em alteração, a seguinte redação:

“a) Para a validação das propostas com menção de Muito Bom:

- i. Iniciar o procedimento pelas propostas que cumprem os critérios de fundamentação, por ordem decrescente das menções quantitativas e, posto que em nenhum dos inerentes conjuntos por carreira / categoria e universos SM's e AE's se esgotam os números de possibilidades de avaliação com esta menção, proceder, de seguida, à validação das propostas que cumprem em parte os critérios de fundamentação, também, por ordem decrescente das menções quantitativas, e, depois, à validação das propostas com insuficiência de fundamentação, niveladas para o patamar mínimo de Muito Bom, ou seja, 4, por ordenação decrescente da classificação quantitativa das respetivas propostas, até ao limite das quotas disponíveis, conforme inscrito no Quadro 2 supra; e

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Diferenciação de desempenhos aplicável à avaliação do biénio 2023-2024 no âmbito do SIADAP 3 e distribuição máxima das possibilidades legais por carreiras / categorias e universos – Apuramento de propostas, verificação das fundamentações e metodologia subjacente à correspondente análise, constatações e possíveis opções a decidir para aplicação no ciclo avaliativo 2023-2024 ||| Proposta de critérios de desempate a usar consecutivamente, se necessário, aos que derivam do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação anterior à atual ||| Proposta de metodologia para validação das propostas de avaliação de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem assim, do reconhecimento de desempenho Excelente ||| Atribuição de classificação final quantitativa com correspondente menção qualitativa em caso de não validação de propostas de avaliação de desempenho

(por força, designadamente, da norma transitória inscrita no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e conexos preceitos inscritos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)

- ii. As propostas de Muito Bom que não sejam de validar, por inexistência de fundamentação nos termos decididos pelo CCA, passam a integrar o conjunto das avaliações com menção de Regular e as por esgotamento de quotas disponíveis passam a integrar o conjunto das propostas de menção de Bom, da(s) respetiva(s) carreira(s) / categoria(s), universo(s) e correspondente nível de cumprimento da fundamentação, devendo o CCA e a SA atribuir estas referidas menções qualitativas (Regular ou Bom) e as associadas classificações finais quantitativas, no caso, respetivamente, 3,499 ou 3,999, correspondentes aos limites máximos das menções de Regular e de Bom, conforme inscrito, designadamente, na subalínea iii. da alínea a) do subponto 3 do ponto III de A supra;”;

IV. Na alínea c) do ponto 4 de C:

Onde se lê:

“c) Para a validação das propostas com menção de Bom, cujo(s) conjunto(s) pode(m) ter trabalhadores/as com menções de Muito Bom não validadas, derivadas dos subgrupos de cumprimento ou cumprimento em parte dos critérios de fundamentação:

- i. Iniciar o procedimento pelas propostas que cumprem os critérios de fundamentação, por ordem decrescente das menções quantitativas e, posto que em nenhum dos inerentes conjuntos por carreira / categoria e universos SM’s e AE’s se esgotam os números de possibilidades de avaliação com esta menção, proceder, de seguida, à validação das propostas que cumprem em parte os critérios de fundamentação, também, por ordem decrescente das menções quantitativas, até ao limite das quotas disponíveis, conforme inscrito no Quadro 3 supra; e
- ii. As propostas de Bom que não sejam de validar, por insuficiência e inexistência de fundamentação, nos termos decididos pelo CCA, e por esgotamento de quotas disponíveis, passam a integrar o conjunto das avaliações com menção de Regular, da(s) respetiva(s) carreira(s) / categoria(s) e universos, devendo o CCA e a SA atribuir esta referida menção qualitativa (Regular) e a associada classificação final quantitativa, no caso, 3,499, correspondente ao limite máximo da menção de Regular, conforme inscrito na subalínea iii. da alínea a) do subponto 3 do ponto III de A supra;”;

Considere-se, ora, em alteração, a seguinte redação:

“c) Para a validação das propostas com menção de Bom, cujo(s) conjunto(s) pode(m) ter trabalhadores/as com menções de Muito Bom não validadas, derivadas dos subgrupos de cumprimento ou cumprimento em parte dos critérios de fundamentação, bem assim, de insuficiência de fundamentação:

- i. Iniciar o procedimento pelas propostas que cumprem os critérios de fundamentação, por ordem decrescente das menções quantitativas e, posto que em nenhum dos inerentes conjuntos por carreira / categoria e universos SM’s e AE’s se esgotam os números de possibilidades de avaliação com esta menção, proceder, de seguida, à validação das propostas que cumprem em parte os critérios de fundamentação, também, por ordem decrescente das menções quantitativas, e, depois, à validação das propostas com insuficiência de fundamentação, niveladas para o patamar mínimo de Bom, ou seja, 3,5, por ordenação decrescente da classificação quantitativa das respetivas propostas, até ao limite das quotas disponíveis, conforme inscrito no Quadro 3 supra; e
- ii. As propostas de Bom que não sejam de validar, por inexistência de fundamentação, nos termos decididos pelo CCA, e por esgotamento de quotas disponíveis, passam a integrar o conjunto das avaliações com menção de Regular, da(s) respetiva(s) carreira(s) / categoria(s) e universos, devendo o CCA e a SA atribuir esta referida menção qualitativa (Regular) e a associada classificação final quantitativa, no caso, 3,499, correspondente ao limite máximo da menção de Regular, conforme inscrito na subalínea iii. da alínea a) do subponto 3 do ponto III de A supra;”.

Município de Pombal, 28 de maio de 2025

O Presidente da Câmara **Pedro Pimpão, Lic.**

Proposta subsidiária não aprovada / aprovada pelo CCA por unanimidade dos membros presentes em reunião / por maioria de votos dos membros presentes em reunião, ocorrida a 28 de maio de 2025.

Os Membros do CCA,

